

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 2 3 1 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 7 / 1 1 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 1523/73

INTERESSADO - FÁBIO GIOVANNI GREGO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, filho de Carlo Grego e Da. Carla Franchi Grego, afirma haver feito quatro séries do curso primário em seu país natal - o Canadá - e mais uma na Itália.

Comprova haver freqüentado três séries da "Escola Média" do Colégio Arquiepiscopal de Saronno - Itália, de 1965 a 1968.

A seguir, matriculou-se, no segundo semestre de 1969, na 9ª série da "São Paulo Graded School", a qual frequentou por quatro anos, dela saindo em junho p.p.

Requer equivalência dos estudos realizados aos do sistema brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio no art. 100 da lei federal 4024/61. O histórico escolar dos estudos realizados no Brasil está em Português, os da Itália, devidamente traduzidos.

Constata-se que, no Brasil, o requerente estudou Português em todas as séries e História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica em pelo menos uma.

CONCLUSÃO - Voto no sentido de que os estudos realizados por FABIO GIOVANNI GREGO podem ser considerados equivalentes aos de Segundo Grau do Sistema Brasileiro, desde que o requerente seja aprovado em exame especial de Organização Social e Política Brasileira, não expressamente mencionada no seu histórico escolar.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Guido G. C. de Albuquerque - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

Aprovado por unanimidade na 521ª Sessão Plenária,
hoje realizada.

O Conselheiro Alpíno Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não reconheço equivalência de estudos realizados em escola livre, por alunos radicados no País.

É o que aprendi na Constituição Federal, art. 176 e na Lei nº 5692, de 1971, art. 1º.

Se a Escola for "livre", serei vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali